



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7703 - Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009

1) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONTROLE DE DOPING

Esclarecemos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou nesta data, o ofício s/nº, informando que haverá controle de dopagem na partida válida pelo Campeonato Brasileiro, Série “B”, envolvendo as seguintes equipes:

- **Jogo:** Guarani (SP) x Vasco da Gama (RJ)
13/06/09
Às 16:10 00hs
Estádio Brinco de Ouro, em Campinas - SP

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► **Fax nº 128/09 - 2ª CD ► Expedido em 10.06.09 ► Decisão**

“ A Segunda Comissão Disciplinar, reunida em 09 de junho do corrente, decidiu:

- Absolver, Luiz Alberto da Silva Oliveira, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 253 do CBJD – Proc. nº 35/2009 – 2ª CD.
Favor cientificar seu filiado. Antonio de Almeida Lú, Secretário

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 101/09**
- *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termo Aditivo Contratual
 - Rescisões
 - Transferência Internacional
 - Transferências
 - *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferências
 - Liberações

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° 234/09 – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° 235/09 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° 236/09 – Republicação por Erro Material

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE DA FERJ EM EXERCÍCIO**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 10 DE JUNHO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 101

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

AMERICANO FC

JADER SANTOS FERNANDES

BANGU AC

DIEGO DELIMA PEXIOLINI BARBOSA

BARCELONA EC

MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS

MADUREIRA EC

CAIO CEZAR CALHEIROS MONTEIRO AMARAL

NOVA IGUAÇÚ FC

THIAGO RAMOS MARQUES

RUBRO SOCIAL EC

ADRIANO SANTOS ASSUMPÇÃO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL REGISTRADO PELA CBF

CFZ DO RIO SE LTDA

WILLIS MOTA MOREIRA

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

BOTAFOGO FR

THIAGO MARIN MARTIR

MESQUITA FC

FABRICIO SILVA CABRAL

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF**CACHOEIRAS EC**

LEONARDO ALEIXO DA COSTA, TRANSF. P/ THAN-QUANG NINH, DA FED. DE FUTEBOL DO VIETNÃ.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**AA PORTUGUESA**

NELIO ROLDON JUNIOR, TRANSF. P/ CFZ IMBITUBA FC, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

CR VASCO DA GAMA

RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, TRANSF. P/ ABC FC, DA FED. NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL.

EC TIGRES DO BRASIL

BRUNO BRITO CARVALHO, TRANSF. DO UBERABA SC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

MARCO AURELIO WAGNER PEREIRA, TRANSF. P/ GE JUVENTUS, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

LEME FC

BRUNO EDUANNY DA MATA VELOZO, TRANSF. DO PARANOÁ EC, DA FED. BRASILIENSE DE FUTEBOL.

JHONATAN GUSTAVO CARVALHO REIS, TRANSF. DO CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

LEONE FARIA RODRIGUES, TRANSF. DO DEMOCRATA FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

MACAÉ ESPORTE FC

DARCI AFONSO JACOBI JUNIOR, TRANSF. P/ GE JUVENTUS, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

MADUREIRA EC

ABILIO PINTO DOS SANTOS, TRANSF. DO BANGU AC.

WERGITON DO ROSARIO CALMON, TRANSF. DO BANGU AC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 05/11/09.

MESQUITA FC

ALCENIL SOARES FILHO, TRANSF. P/ VILA NOVA FC, DA FED. GOIANIA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

NOVA IGUAÇÚ FC

HENRIQUE DA SILVA CULPILHARES, TRANSF. DO UNIÃO EC, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

LEONARDO DOS SANTOS SILVA, TRANSF. DO EC VERANÓPOLIS, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

RUBRO SOCIAL EC

JOSE ANTONIO DE PAULA JUNIOR, TRANSF. DO ATLÉTICO MONTE AZUL, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

CA CASTELO BRANCO

AILTON DOS SANTOS NUNES JUNIOR 158.387

CF RIO DE JANEIRO

HYAGO SILVA DE OLIVEIRA 158.388

IGOR MARÇAL BRAGA 158.389

CFZ DO RIO SE LTDA

WAGNER NUNES MIGUELETT 158.402

DUQUE DE CAXIAS FC

ALEXSANDRO CORREIA DA SILVA 158.385

FELIPE DOMINGUES SANTANA 158.386

JEAN CARLO TENORIO DE MELLO 158.383

JOUBERT AMELIO DE OLIVEIRA JUNIOR 158.384

EC TIGRES DO BRASIL

ALISSON TARGINO DA SILVA 158.356

JOICE DA SILVA BARROS 158.353

VICTOR RODRIGUES AGOSTINHO 158.358

HELIÓPOLIS AC

JEFFERSON ESTACIO LIMA 158.396

WILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA 158.399

MADUREIRA EC

ARTHUR ROMÃO TAVARES 158.362

DANIEL MACHADO MILHARDO PEREIRA 158.367

IGOR ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 158.368

LEONARDO DOS SANTOS FREIRE 158.364

RODRIGO DOS SANTOS CORREA 158.360

WAGNER DA SILVA MONTEIRO 158.365

MESQUITA FC

JERLAN DA SILVA COSTA	158.397
PATRICK HIAGO CARVALHO NUNES	158.398
RAMON DA SILVA COSTA	158.400

VOLTA REDONDA FC

JORGE ROBERTO TELLES DA SILVA	158.380
RHUAN CEZAR ALEIXO BELONI	158.377
ROBSON HUGO DA SILVA MENDES JUNIOR	158.378

LIGA DE DESPORTOS DE DUQUE DE CAXIAS

ANA BEATRIZ PAES DE OLIVEIRA	158.349
ANA CAROLINA RODRIGUES BELO	158.347
ANA LUIZA RODRIGUES BELO	158.346
CAMILA CARDOSO DOS SANTOS DA SILVA	158.348
FERNANDA DOS SANTOS COSTA	158.354
GABRIELA WALSH BRANDO VALDEGER PEIXOTO	158.342
IANCA MARA JUNQUEIRA SIMPLICIO DA SILVA	158.343
JULIANE LUIZA MACHADO SOUZA DOS SANTOS	158.345
LARA TROISE BORJA	158.336
LILIANE ROSA MENDES	158.340
TAIANE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	158.334
TAINÁ MORAES DE BRITO	158.339
TAINARA COSTA LINO	158.351
TAUANE ALVES FELICIANO	158.337
TERESA CRISTINA DA SILVA FREITAS	158.350

LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS

ALINE SANTOS RIBEIRO	149.620
FLORA CORREIA DA SILVA	158.395
GABRIELA JUSTINO BRAZ	158.394
JANE TAVARES DE OLIVEIRA	158.391
RAYSSA CRISTINA PAULINO GRIPP BARBOSA	158.390
TATIANE DE ASSIS SHUSHMANN	158.392
THAISSA FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA	158.393

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

MADUREIRA EC

DOUGLAS DE MOURA ESTEVÃO	140.999
YANN CARLOS DA SILVA BATISTA	147.837

REAL MARÉ FC

CRISTIANO DA SILCA CABRAL	149.401
DAVID DOS SANTOS SILVA	145.142
WALDIR GOMES DE CASTRO JUNIOR	151.146

VOLTA REDONDA FC

DOUGLAS GONÇALVES HASTENREITER 152.029

LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS

CATULEN SILENE GARCIA SERAFIM	150.212
GESSICA DA CONCEIÇÃO SANTOS	150.206
JAQUELINE GONÇALVES NOGUEIRA	150.205
LUANA CRISTINA LIMA VIRGILIO	150.209
MONIQUE PEREIRA GONÇALVES	149.616

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

WILLIAN VIEIRA DA SILVA, TRANSF. DO PROFUTE FC.

CA CASTELO BRANCO

IAGO DOS SANTOS SANTANA, TRANSF. DO ARTSUL FC.

CF RIO DE JANEIRO

ELIZIEL LOPES DA SILVA, TRANSF. DO EC TIGRES DO BRASIL.

CFZ DO RIO SE LTDA

ALVARO PEREIRAS DA CUNHA, TRANSF. DO COLÔNIA AC.

DUQUECAXIENSE FC

DEIVYSON OLIVEIRA DA SILVA, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

DUQUE DE CAXIAS FC

DIEGO DE ARAUJO VENETILLO, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

PROFUTE FC

JONATHAN PEDROSA DE ABREU, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

VOLTA REDONDA FC

EROS MENDES ANTONIO, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

VITOR GABRIEL COELHO DA COSTA, TRANSF. DO SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC.

LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS

AMANDA LEAL DE ANDRADE, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.
BRUNA XAVIER DE MATOS, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.
DANIELLE NEVES PINHEIRO, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.
DANUBIA DE BRITO GODINHO, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.
ELAINE GONÇALVES JOSE, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.
GENIFFER DÓS SANTOS NUNES, TRANSF. DO AMERICANO FC.
JESSICA DE SOUZA GOMES, TRANSF. DO EC TIGRES DO BRASIL.
JUMARA HELENA DA CRUZ SILVA, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.
KARINE MACENA MOTTA, TRANSF. DO EC TIGRES DO BRASIL.
LABOÃ BONATO DA SILVA, TRANSF. DO PARAÍBA DO SUL FC.
MONIQUE DUTRA DE MORAES OLIVEIRA, TRANSF. DO PARAÍBA DO SUL FC.
TATIANA ROSÁRIO MUNIZ, TRANSF. DO EC NOVA CIDADE.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

CR VASCO DA GAMA

BRUNO DA SILVA TEIXEIRA	143.016
-------------------------	---------

COLÔNIA AC

ALVARO PEREIRAS DA CUNHA	78.741
--------------------------	--------

GUARANI EC

FABIANO DA ROSA TEIXEIRA RODRIGUES	156.557
GABRIEL DOMINGUES DA SILVA	157.648
MATHEUS VAGNER GONÇALVES	155.995
VICTOR HUGO PEREIRA SATURNINO	144.856
WILLIAN ROBSON MOLON JUNIOR	156.555

PROFUTE FC

WILLIAN VIEIRA DA SILVA	141.040
-------------------------	---------

Jomeri Raymundo Calomeny
Presidente em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 10 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 234/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Marcello Zorzenon, Dra. Carolina Reis Ferreira e Dr. Silvio da Cruz e o Procurador Dr. Dário Correa Filho, reuniu-se às 17h15min do dia 09 de junho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 380/09

1º) Denunciado: Estácio de Sá FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Francisco Gean Candido Marques (Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/05/2009

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Reis que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.

03) Processo: nº 381/09

1º) Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Rangel Macedo (Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local até a satisfação das exigências. Designando a secretaria para expedição de ofício.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 386/09

Denunciado: Thiago de Oliveira Lasmar Duarte (árbitro)

Tipificação: Art.250 e 252 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Boavista SC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 02/05/09

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Processo retirado de pauta, devido à ausência da defesa.

05) Processo: nº 387/09

1)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Sérgio (Vice Presidente América FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: America FC X São Cristovão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Merwelvelson Junior

Auditor relator: Dra. Carolina Reis

Deferido a juntada do documento trazido pela defesa.

Depoimento Pessoal:

Sérgio Alexandre Rezende – 011103384-1 Ministério do Exercito Brasileiro

“Que o denunciado afirmou que não proferiu exatamente as palavras constantes da denuncia, confirmando que proferiu o palavrão e que somente se identificou sendo vice presidente do America, quando foi questionado pelo 4º arbitro, e afirmou que não teve intenção de ofender moralmente, que o denunciado afirmou que não acusou a arbitragem de roubo dizendo apenas que o time foi prejudicado pela marcação do penalt, que reconhece que errou e que atribuiu o ocorrido a problemas pessoais que passava na ocasião do fato;

“Que não houve paralisação do jogo e que o denunciado afirma que não foi expulso pelo arbitro, que o 4º arbitro solicitou sua retirada, e assim o denunciado se ausentou”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntas Dr. Leandro

“Que se encontrava no local reservado na diretoria do America no lado de fora do campo”

Perguntas da Defesa

“Que não invadiu o campo; que gesticulou, contudo não colocou o dedo em riste para o 4º arbitro; que naquela semana passou por diversos problemas pessoais como problemas conjugais, falecimento da avó e internação da filha; que tem 33 anos de idade e nunca participou de problemas em campo ate porque nunca exerceu função de direção e é militar a 19 anos; que ao final do jogo procurou o 4º arbitro e o assistente para pedir desculpas pelo ocorrido”.

Rebeca Martins de Magalhães – arbitra – 020381546-9

“que presenciou os fatos e todas as palavras proferidas pelo denunciado; que não percebeu o momento e como o denunciado invadiu a sua área de atuação, sem entretanto adentrar ao campo; que o denunciado aproximou-se de forma agressiva do 4º arbitro, proferindo palavrões requerendo os nomes dos árbitros, dizendo que era vice presidente do America e dizendo “aqui ninguém vai roubar”; que o depoente informou não ter o denunciado sido expulso, tendo este se retirado do campo por sua livre vontade; que o vice presidente não constava da relação dos presentes em campo.

Perguntas defesa:

“Que não pode precisar o tempo que durou, mas acredita não ter passado de um minuto todo o ocorrido, que não houve paralisação; que presenciou o ocorrido; que a sumula foi feita após a partida, com a presença dos árbitros e assistente; que não pode afirmar os motivos pelos quais foi feita pelo 4º arbitro, este que presenciou o ocorrido; que não recorda se houve atraso para inicio da partida.”

Sergio Fonseca Correa - está sendo ouvido na qualidade de informante – 0032789513 -SSP

“Não presenciou o fato, por isso a testemunha não foi ouvida”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), por 3 (três) minutos, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e acrescida de 1/3 . Prazo para pagamento da multa de 15 dias.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Carolina Reis e Dr. Marcelo Jucá que desclassificavam a imputação para o art. 187II CBJD e aplicavam a pena de suspensão de 30 (trinta) dias.

06) Processo: nº 425/09

1)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

1)Denunciado: Aurren da Silva Araujo (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC X Bangu AC

Categoria: 1ª divisão/ juniores

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por minuto de atraso, acrescida de 1/3 por 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 666,00 (seiscientos e sessenta e seis reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcello Zorzenon que desclassificava a infração do art. 253 para o art. 254 CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 (duas)partidas.

07) Processo: nº 427/09

Denunciado: Marcos Frias Fecher (Tigres do Brasil FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Resende FC X Tigres do Brasil FC

Categoria: 1ª divisão/ juniores

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Silvio Cruz

Depoimento Pessoal: Marcos Frias Fecher – atleta Tigres do Brasil FC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntas Relator:

“Que segundo informou foi expulso em razão de uma disputa de bola com o Sr. Alex, que o depoente não desferiu nenhum tapa no rosto do adversário; que não havia recebido cartão amarelo anteriormente”; “estavam ganhando de 1x0 na partida, na ocasião de sua expulsão”

Resultado: O Advogado vai trazer a documentação do atleta. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

08) Processo: nº 428/09

1)Denunciado: Art Sul FC

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2)Denunciado: Silva Jardim FC

Tipificação: art. 215 CBJD

Jogo: Art Sul FC X Silva Jardim FC

Categoria: 2ª divisão/Juniore

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos reais) por 11 minutos de atraso.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por 15 minutos de atraso.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias.

09) Processo: nº 429/09

Denunciado: Guilherme Basto Brás Peres (Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 252 e 253 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X CFZ do rio

Categoria: 2ª Divisão / juniores

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 430/09

1) Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Luiz Henrique Moura Neves (Miguel Couto)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Quissamã FC X EC Miguel Couto

Categoria: 2ª Divisão / Juniores

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), por 20 minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Prazo para pagamento da multa é de 10 (dez) dias.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto Vencido da Dra. Carolina Reis que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

11) Processo: nº 362/09

1º) Denunciado: Nielsen da Silva Paula (árbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Rubro Social EC

Categoria: 3º divisão/juniors

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

.
Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, quanto à imputação do art. 262 CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h42min.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 10 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 235/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger e o Procurador Dr. Jose B. Flores, Ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Tavares Corrêa reuniu-se às 15h: 05 min do dia 10 de junho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 313/09

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação).

Tipificação: Art. 211 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: Willian Oliveira S. Soares (Macaé FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé FC X Botafogo FR

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Depoimento Pessoal: Sr. Guilherme de Lima Kroll (Supervisor de Futebol do Macaé FC) RG: 04497239-6

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Presidente Dr. Jaime, o Sr. Guilherme respondeu:

“que foi a primeira vez que o Macaé mandou os jogos neste estádio, que pertence ao estádio Barroco Lopes, que na mesma hora e dia a equipe de profissionais jogava em Araruama, e que o placar eletrônico de substituição seguiu como time profissional”

Que efetivamente, não foi utilizada uma placa padronizada já que o colégio, embora a possuisse não a ofereceu ao Macaé; que entretanto, as substituições e os acréscimos de tempo foram informados através de uma prancheta, onde se pregou uma folha de papel, que era numerada e levantada pelo 4º árbitro, que isso não ocasionou qualquer atraso ou transtorno na realização da partida”

Pergunta do Relator Dr. Carlos Mariz

“que confirma que a improvisação da placa não ocasionou nenhum transtorno à partida.”

Resposta ao auditor Dr. Pedro Berwanger

“ Que no decorrer da partida, durante as subst. O árbitro não questionou a utilização da prancheta”

Não houve perguntas do Procurador Dr. José Flores, nem do auditor Dr. Edílson Gonçalves.

Resultado: O Procurador pediu a absolvição quanto ao art. 211 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto a imputação do art. 211 do CBJD e absolvida quanto a imputação do art. 232 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Mariz, que imputava multa de R\$ 200,00(duzentos) reais, quanto ao art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 412/09

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação).

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Jairo Eduardo C. da Silva (Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Depoimento Pessoal: Sr. Guilherme de Lima Kroll (Supervisor de Futebol do Macaé FC) RG: 04497239-6

“que o atraso do médico é fato, sendo certo que ele deve ter chegado com 05(cinco) minutos após a hora da partida, que infelizmente ele estava dentro da ambulância UTI móvel, que também atenderia o jogo, mas foi abrigado a atrasar-se em virtude de uma emergência”

Resultado: Por unanimidade de votos, multada associação em R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinquagesima) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

4) Processo: nº 419/09

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Depoimento Pessoal: Sr. Jorge dos Santos Athayde - RG: 017748-G/RJ

Em resposta ao Presidente Dr. Jaime, o Sr. Jorge dos Santos respondeu:

“que é o supervisor; que realmente o atraso aconteceu e que foi ocasionado pelo conserto de uma passarela na Rodovia Washington Luis, na altura da Reduc; que a equipe saiu de Caxias as 06:45 da manhã; portanto com horário suficiente para chegar ao local do jogo; que ficaram parados durante 45 min. Na estrada, que a equipe sequer aqueceu entrando imediatamente no gramado”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dr. Pedro Berwanger pergunta e o Sr. Jorge responde:

“que foi para o estádio por caminho diverso, daí ter chegado antes da equipe; que não comunicou o fato ao árbitro, mas apenas ao responsável da equipe mandante, no caso o Artsul”

Dr. Edílson Gonçalves pergunta e o Sr. Jorge responde:

“um atleta leva mais ou menos 20 minutos para se aquecer”

Dr. José Flores pergunta e o Sr. Jorge responde:

“o trajeto leva mais ou menos em torno de 40 ou 45 minutos, para chegar ao estádio”

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00(cinqüenta) reais, por minuto, por 13(treze) minutos, totalizando R\$ 650,00(seiscentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Prazo para pagamento de 10(dez) dias.

5)Processo: nº 420/09

Denunciado: Jorge Luiz T. Ferreira (G.R Brescia Clube)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X G.R Brescia Clube

Categoria: 2 Divisão / Juniores

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos auditores Dr. Carlos Mariz e Dr. Edilson Gonçalves, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

6)Processo: nº 421/09

1º Denunciado: Jorge Luiz T. da Silva (Leme FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC X AD Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 443/09

Denunciado: Luiz Felipe de O. Lopes (A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Categoria: Copa Rio – Prof.

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas , quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

8)Processo: nº 444/09

Denunciado: Andre de Oliveira Farias (Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

9) Processo: nº 445/09

1º Denunciado: Michel Celestino P. Chaves (Madureira EC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

2º Denunciado: Joaelton Jonathan Sampaio (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Madureira EC

Categoria: Copa Rio – Prof.

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado(EC Tigres do Brasil): Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 446/09

1º) Denunciado: Sidney Fraga N. da Silva (Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Mauricio Alves Sacari (Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC X Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 447/09

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Gustavo Matos

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Pedro Berwanger que imputava multa de R\$ 20,00(vinte) reais, por minuto, 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00(quinhentos) reais, quanto ao art. 206 do CBJD.

12) Processo: nº 448/09

1º) Denunciado: Janderson dos Santos de Pampos (Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Gonçalves Matheus (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Art Sul FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado(Artsul): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Nova Iguaçu): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 449/09

1º) Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

2º) Denunciado: Jackson Eduardo R. da Silva (A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X America F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr.Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associaçãoem R\$ 100,00(cem) reais, por minuto, 07(sete) minutos, totalizando R\$ 700,00(setecentos) reais, quanto ao art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

14) Processo: nº 450/09

1º) Denunciado: Wendell Silva de Oliveira (Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Processo: nº 451/09

1º) Denunciado: Klivanly Hevany da S. Lima (Fluminense FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º) Denunciado: Fernando Alves Ribeiro (EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 255 CBJD

3º) Denunciado: Bruno Neves R. Rangel (Fluminense FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Juniores – 1 Divisão

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Perro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Houve prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

16) Processo: nº 452/09

1º) Denunciado: Felipe dos Reis da Silva (Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: CR Flamengo X Botafogo FR

Categoria: Juniores – 1 Divisão

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17) Processo: nº 453/09

1º Denunciado: Frederico de Melo Rodrigues (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

2º Denunciado: Luan Alves Silva (Madureira EC)

Tipificação: Art. 252(3X) CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: Juniores - 1 Divisão

Data jogo: 10/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Depoimento Pessoal: Sr. Luan Alves Silva - RG: 12840026-4- Atleta

Em resposta ao Presidente Dr. Jaime ele respondeu:

“disse que o lance que motivou a sua expulsão foi reclamar da marcação de um pênalti a seu favor, quando o árbitro retrucou com palavras de baixo calão, dizendo textualmente: “não fode, vai jogar o seu futebol”, que em seguida virou as costas para o árbitro e este ainda lhe disse: “ que ver eu te expulsar? ”, que quando virou para o árbitro ele lhe apresentou o cartão vermelho e deixou o campo de jogo xingando, mas não chamou o árbitro de ladrão conforme esta na súmula”

Em resposta ao Dr. Edílson Gonçalves ele respondeu:

“que melhor esclarecendo, reclamou quando o árbitro marcou escanteio, quando a seu ver deveria ter sido marcado um pênalti”

Em resposta ao Dr. Carlos Henrique ele respondeu:

“que é normal o tratamento entre árbitros e atletas, que confirma que saiu do campo xingando e acredita que foi o auxiliar quem falou, porque o árbitro estava longe no momento”

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 187 II CBJD e para o 2º denunciado retirou o quantitativo de 03(três) vezes, deixando no art. 252 somente 1 (uma) vez.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:10 horas.

Rio de janeiro, 10 de junho de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009

Comunicação nº 236/09 – TJD/RJ.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Citação da 2^a Comissão Disciplinar Regional - na Comunicação 217/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7699/09 de 02 de junho de 2009:

02) Processo: nº 299/09

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3^a Divisão - Juniores

Data jogo: 15/04/2009

Defesa: Dr.

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: O Procurador retirou a denúncia em relação ao art. 232 do CBJD, mantendo a tipificação no art. 215 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00(cinquenta) reais, por minuto, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta) reais quanto à imputação do art. 215 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

LEIA-SE:

02) Processo: nº 299/09

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3^a Divisão - Juniores

Data jogo: 15/04/2009

Defesa: Dr.

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O Procurador retirou a denúncia em relação ao art. 232 do CBJD, mantendo a tipificação no art. 215 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multada a 1^a associação em R\$ 50,00(cinquenta) reais, por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta) reais quanto à imputação do art. 215 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

Por unanimidade de votos, multada a 2^a associação em R\$ 50,00(cinquenta) reais, por minuto, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta) reais quanto à imputação do art. 215 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria Geral TJD/RJ